

Edital Nº 2459 - Exame de Suficiência para obtenção do título de especialista em CIRURGIA PEDIÁTRICA 2026.

Nos termos do Decreto nº 8.516/2015, que regulamenta o Cadastro Nacional de Especialistas - CNE, e estabeleceu a Comissão Mista de Especialidades - CME, a Associação Médica Brasileira - AMB, as sociedades de especialidades, por meio da AMB, e os programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM são as únicas entidades que concedem títulos de especialidades médicas no País. Sendo que, nos termos do § 6º, do art. 1º, da Portaria CME nº 01/2016 Anexo da Resolução CFM nº 2.148/2016, as especialidades médicas e áreas de atuação aprovadas pela CME terão sua certificação com a responsabilidade da AMB e/ou da CNRM.

Portanto, o exame regido por este Edital, pelos respectivos diplomas legais e regulamentares, seus anexos, bem como, eventualmente, suas posteriores retificações, visa à concessão do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica, certificado pela Associação Médica Brasileira - AMB, através da sociedade de especialidade, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 8.516/2015, do § 2º do art. 5º e art. 7º da Portaria CME nº 01/2016 (Anexo da Resolução CFM nº 2.148/2016), bem como com a Resolução CFM nº 2.380/2024. O exame será executado sob a responsabilidade da Associação Médica Brasileira - AMB, através de delegação Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica.

De acordo com Normativa da AMB e o convênio firmado entre CFM, AMB e CNRM, "a certificação por proficiência (análise curricular) será adotada, como exceção, apenas na primeira vez após o reconhecimento de uma nova especialidade ou área de atuação e com o objetivo de possibilitar a titulação de médicos que já exerciam comprovadamente aquela prática antes de sua regulamentação. Por nenhuma razão poderá ser feita uma segunda edição". Dessa forma, para concessão do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica passa a ocorrer obrigatoriamente por meio de aprovação em exame de suficiência, razão pela qual todos os candidatos deverão se submeter às provas previstas neste edital.

1. Das disposições preliminares

1.1. A coordenação do processo de realização das provas caberá à Comissão Organizadora da Prova para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica

, designada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica - CIPE e sua Comissão de Ensino e Título de Especialista - CETE, para esse fim e doravante, neste Edital, denominada simplesmente “Comissão Organizadora”.

1.2. O atendimento aos candidatos em participar da Prova para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica será feito pelos seguintes canais oficiais, referenciados ao longo no presente Edital simplesmente por: “e-mail oficial”; “site oficial”; e “telefone oficial”, respectivamente:

E-mail: secretaria@cipe.org.br

Site eletrônico: www.cipe.org.br

Telefone (WhatsApp): (11) 93360-8955, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em dias de feriado, de 13h00 horas às 19h00 horas - horário oficial de Brasília-DF.

Destacando como canal oficial de comunicação com o candidato: WhatsApp ou e-mail

1.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes à Prova para obtenção do Título de Especialista em **Cirurgia Pediátrica**, no site oficial, em particular, ao acompanhamento dos prazos e das possíveis atualizações do cronograma previsto, à realização das provas e à divulgação dos resultados.

2. Cronograma geral:

Atividade	Data	Horário	Forma/ Local
Abertura do edital	08/06/26	08:00	Publicação eletrônica no site da CIPE (www.cipe.org)
Abertura das inscrições	20/07/26	08:00	Publicação eletrônica no site da CIPE (www.cipe.org)
Encerramento das inscrições	21/08/26	18:00	Publicação eletrônica no site da CIPE (www.cipe.org)
Data limite do envio dos documentos obrigatórios	11/09/26	18:00	Via compartilhamento por nuvem (dropbox ou Google Drive) ou e-mail para a CIPE (secretaria@cipe.org.br)
Confirmação da inscrição deferida	25/09/26	22:00	Via e-mail enviado pela CIPE

Atividade	Data	Horário	Forma/ Local
Aplicação da prova teórica	19/10/26	08:00	08h 12h LOCAL: Salão Turmalina do SERHS Natal Grand Hotel & Resort Via Costeira, 6.045 - Natal - RN
Aplicação da prova prática	19/10/26	14:00	14h as 18h LOCAL: Salão Turmalina do SERHS Natal Grand Hotel & Resort Via Costeira, 6.045 - Natal - RN
Data de divulgação do gabarito da prova teórica	20/10/26	18:00	Site da CIPE
Resultado Preliminar dos Aprovados	21/10/26	09:00	Site da CIPE e XXXVIII Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica - SERHS Natal Grand Hotel & Resort Via Costeira, 6.045 - Natal - RN
Data de divulgação do gabarito da teórica-prática	21/10/26	18:00	Site da CIPE
Data de início para encaminhamento de recurso contra o Gabarito Preliminar da Prova Teórica e Teórico-prática	09/11/26	16:00	Publicação eletrônica no site da CIPE. Encaminhar recurso via e-mail para a CIPE (secretaria@cipe.org.br) Título do e-mail: RECURSO
Data limite para encaminhamento de recurso contra o Gabarito Preliminar da Prova Teórica e Teórico-prática	12/11/26	18:00	Publicação eletrônica no site da CIPE
Resultado Final - Aprovados	16/11/26	18:00	Publicação eletrônica no site da CIPE

3. Dos documentos obrigatórios para inscrição e participação no exame

3.1. Da ciência do Edital e seus Anexos.

3.1.1. Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, e em seus Anexos, e certificar se de que preenche todos os requisitos neles exigidos.

3.1.2. A inscrição do candidato no presente processo implicará o seu conhecimento e a sua aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 Dos documentos obrigatórios:

- a) Cópia do diploma de graduação em Medicina;
- b) Cópia da carteira do CRM, com inscrição definitiva na Unidade da Federação;
- c) Currículo vitae;
- d) Pedido de solicitação de condições especiais para realização das provas; se for o caso;
- e) Certidão ético-profissional de nada consta emitida pelo CRM;
 - e.1 Essa Certidão Ético-profissional de nada-consta, deve ser enviada dentro do prazo de validade que consta no próprio teor do documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina no qual o(a) candidato(a) esteja inscrito(a). Caso a certidão não consta expressamente seu prazo de validade, o documento precisará ter sido emitido pelo CRM há 3(três) meses antes da efetivação da inscrição.
- f) Cumprimento de uma das três condições abaixo:
 - f.1. Cópia da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão da Residência Médica em Cirurgia Geral, emitida por programa de residência médica aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;
 - f.1.1. Serão aceito cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão da Residência Médica em Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica, emitida por programa de residência médica aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;
 - f.1.2. Certificado de conclusão do programa de residência médica em Cirurgia Geral expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituições públicas e registrados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, na forma da Resolução CNRM nº 08/2005.
 - f.1.3. A documentação apresentada pelo candidato no item f.1. será recebida para fins de comprovação de Residência Médica em Cirurgia Geral. A critério da Sociedade, poderá ser realizada consulta à base de dados pública da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disponível no sistema oficial do Ministério da Educação, no endereço eletrônico <http://siscnrm.mec.gov.br/certificados>, devendo o nome do

médico constar na consulta pública como médico residente concluinte, regularmente certificado e registrado junto à CNRM.

Ou, alternativamente:

- f.2. Cópia do Título de Especialista em Cirurgia Geral pela AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Cópia da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão em programas de formação em Cirurgia Geral credenciados por uma sociedade conveniada a AMB, desde que tenha similaridade com a matriz de competência aprovada igual do respectivo programa de residência médica da CNRM;
 - f.2.1 Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica é responsável pelo credenciamento dos programas de formação em Cirurgia Geral, sendo aceitos apenas os programas credenciados.
 - f.2.2 Os programas de formação **que possuem carga horária inferior a 2.880 horas anuais não atendem às exigências mínimas estabelecidas como pré-requisito** para a realização do Exame de Suficiência. Dessa forma, a conclusão de cursos nessas condições **não confere ao médico a habilitação necessária para inscrição** na referida prova, **não sendo reconhecidos como formação válida** para fins de titulação na especialidade de Cirurgia Geral.

Ou, alternativamente:

- f.3. Comprovação de capacitação por atuação prático profissional na Área da Cirurgia Geral em período mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação do programa de Residência Médica previsto pela CME, ou seja, 6 anos.
 - f.3.1. A capacitação por atuação prático profissional deverá ter seu início após a conclusão da graduação em Medicina.
 - f.3.2. Não serão aceitos documentos que comprovem atuação profissional realizada fora do território nacional.
 - f.3.3. Para fins de comprovação de capacitação por atuação prático profissional, serão aceitas somente atividades profissionais exercidas e comprovadamente realizadas na Área da Cirurgia Geral, não sendo consideradas atividades desempenhadas em outras especialidades ou áreas. **Para essa comprovação, serão aceitos apenas os documentos listados abaixo:**
 - Comprovantes de exercício por atuação prático- profissional na área, assinado pelo diretor clínico (ou técnico) do(s) respectivo(s) serviço(s) em que foi exercida a especialidade.

Lista de cirurgias pediátricas realizadas nos últimos 2 anos,

discriminando os procedimentos e idade e gênero dos pacientes, sem a necessidade de identificação. Documento esse também assinado pelo diretor clínico (ou técnico) do(s) respectivo(s) serviço(s) em que foi exercida a especialidade; Lembrando que a CETE e diretoria da CIPE considera o direito de avaliar a autenticidade dos documentos.

g) Cumprimento de uma das três condições abaixo:

- g.1. Cópia da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão da Residência Médica em Cirurgia Pediátrica, emitida por programa de residência médica aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;
 - g.1.1 Certificado de conclusão do programa de residência médica em Cirurgia Pediátrica expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituições públicas e registrados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, na forma da Resolução CNRM nº 08/2005.
 - g.1.2. A documentação apresentada pelo candidato no item g.1. será recebida para fins de comprovação de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica. A critério da Sociedade, poderá ser realizada consulta à base de dados pública da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disponível no sistema oficial do Ministério da Educação, no endereço eletrônico <http://siscnrm.mec.gov.br/certificados>, devendo o nome do médico constar na consulta pública como médico residente concluinte, regularmente certificado e registrado junto à CNRM.

Ou, alternativamente:

- g.2. Cópia da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão em programas de formação em Cirurgia Pediátrica credenciados pelo(a) Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica, desde que tenha similaridade com a matriz de competência aprovada igual do respectivo programa de residência médica da CNRM;
 - g.2.1 Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica é responsável pelo credenciamento dos programas de formação em Cirurgia Pediátrica, sendo aceitos apenas os programas credenciados.
 - g.2.2. Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica credencia as vagas oficiais previstas no item g.2, devendo o candidato ter ocupado uma dessas vagas.
 - g.2.3 Os programas de formação **que possuem carga horária inferior a 2.880 horas anuais não atendem às exigências mínimas estabelecidas como pré-requisito** para a realização do Exame de Suficiência. Dessa forma, a conclusão de cursos nessas condições **não confere ao médico a habilitação necessária para inscrição** na

referida prova, **não sendo reconhecidos como formação válida** para fins de titulação na especialidade de Cirurgia Pediátrica.

Ou, alternativamente:

- g.3. Comprovação de capacitação por atuação prático profissional na Área da Cirurgia Pediátrica em período mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação do programa de Residência Médica previsto pela CME, ou seja, 6 anos.
 - g.3.1. A capacitação por atuação prático profissional deverá ter seu início após a conclusão do pré-requisito em Cirurgia Geral e ser finalizado até o último dia de inscrição na Prova para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica, conforme data que consta no Cronograma.
 - g.3.2. Não serão aceitos documentos que comprovem atuação profissional realizada fora do território nacional.
 - g.3.3. Para fins de comprovação de capacitação por atuação prático profissional, serão aceitas somente atividades profissionais exercidas e comprovadamente realizadas na Área de Cirurgia Pediátrica, não sendo consideradas atividades desempenhadas em outras especialidades ou áreas. **Para essa comprovação, serão aceitos apenas os documentos listados abaixo:**
 - Comprovantes de exercício por atuação prático- profissional na área, assinado pelo diretor clínico (ou técnico) do(s) respectivo(s) serviço(s) em que foi exercida a especialidade.

Lista de cirurgias pediátricas realizadas nos últimos 2 anos, discriminando os procedimentos e idade e gênero dos pacientes, sem a necessidade de identificação. Documento esse também assinado pelo diretor clínico (ou técnico) do(s) respectivo(s) serviço(s) em que foi exercida a especialidade; Lembrando que a CETE e diretoria da CIPE considera o direito de avaliar a autenticidade dos documentos.

3.3. Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica utilizará toda a documentação enviada pelo candidato exclusivamente para fins de análise e condução do presente processo de titulação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e sua Política de Privacidade. Os documentos e dados pessoais fornecidos poderão ser armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e administrativas relacionadas ao certame, após o qual serão descartados ou anonimizados de forma segura, observadas as normas aplicáveis, não cabendo sua devolução ao candidato.

3.4. Não serão aceitos trabalhos voluntários para a capacitação por atuação prática profissional em Cirurgia Pediátrica

3.5. Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica poderá informar ao candidato, por meio do e-mail cadastrado, eventual pendência na documentação. A comunicação terá caráter meramente informativo, não constituindo obrigação de cobrança de possíveis documentos pendentes, conforme o subitem 14.7 deste Edital.

3.6. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de comunicações feitas pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica via e-mail cadastrado na ficha de inscrição, inclusive com verificação da caixa de spam.

3.7 Somente será aceita a certificação internacional que atenda integralmente ao disposto nos itens f.1.1, ou seja, o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente às concessões no Brasil, mediante uma devida revalidação por instituições públicas e registradas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em conformidade com a Resolução CNRM nº 08/2005. Nenhuma outra forma de certificação internacional será aceita.

3.8 Somente será aceita a certificação internacional que atenda integralmente ao disposto nos itens g.1.1, ou seja, o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente às concessões no Brasil, mediante uma devida revalidação por instituições públicas e registradas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em conformidade com a Resolução CNRM nº 08/2005. Nenhuma outra forma de certificação internacional será aceita.

3.9 A AMB e Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento a entrega do documento original para fins de verificação, sempre que julgar necessário.

3.10. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por documentos nato-digitais, desde que contenham assinatura digital realizada por meio de certificado no padrão ICP-Brasil ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica da plataforma Gov.br, em nível Ouro. Nesses casos, deverão ser passíveis de verificação quanto à validade das assinaturas e à cadeia de certificação por meio do Sistema Validar, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação do Governo Federal.

4. Forma de inscrição

4.1. O processo de inscrição se inicia com o preenchimento de formulário eletrônico específico no site da CIPE (www.cipe.org.br) (Anexo I).

4.2. Ao se inscrever o candidato assume conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital. Não serão aceitos questionamentos de decisões, atos e resultados alegando desconhecimento das regras do concurso.

4.3. Só poderá se inscrever para o ESOTECIPE o candidato que possuir registro definitivo e válido no Conselho Regional de Medicina do respectivo estado da federação e cumprir um dos pré-requisitos (item 3 deste edital).

4.4. A documentação mínima exigida para inscrição inclui:

4.4.1. Ficha de inscrição preenchida e assinada, com nome completo, endereço residencial, endereço comercial, endereço de e-mail e telefones para contato (Anexo I);

4.4.2. Cópia autenticada do documento de identidade do CRM definitivo e válido;

4.4.3. Certidão ético-profissional de nada-consta emitida pelo CRM;

4.4.4. Comprovante de depósito/transferência em favor da Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica, Banco Bradesco (número 237), Agência 2062, Conta Corrente 24699-9 (PIX: 43833433000130), da taxa de inscrição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os sócios da CIPE quites nos últimos 5 (cinco) anos, de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) para sócios não quites da CIPE nos últimos 5 (cinco) anos e R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) para os não sócios da CIPE.

4.4.5. Cópia do Curriculum Vitae impresso através da plataforma Lattes do CNPq ([clique aqui](#)) em formato PDF;

4.4.6. Sobre os pré-requisitos assinalados no item 3 deste edital, assinalamos os comprovantes:

4.4.6.1. Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pela CNRM/MEC e Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pela CNRM/MEC.

4.4.6.2. Comprovantes específicos ao pré-requisito 2: Especialização em Cirurgia Pediátrica reconhecida pela CIPE e comprovante de Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pela CNRM/MEC ou Título de Especialista em Cirurgia Geral emitido pelo CBC/AMB.

4.4.6.3. Comprovantes de atuação profissional:

4.4.6.3.1. Os 6 anos de atuação profissional em Cirurgia Pediátrica e/ou 6 anos de atuação profissional em Cirurgia Geral devem ser assinado pelo diretor clínico (ou técnico) do(s) respectivo(s) serviço(s) em que foi exercida a especialidade;

4.4.6.3.2. Lista de cirurgias pediátricas realizadas nos últimos 2 anos, discriminando os procedimentos e idade e gênero dos pacientes, sem a necessidade de identificação. Documento esse também assinado pelo diretor clínico (ou técnico) do(s) respectivo(s) serviço(s) em que foi exercida a especialidade;

5. Da participação de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais

5.1. Serão considerados candidatos com necessidades especiais aqueles que se enquadrarem como pessoa com deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto Federal nº 9.508/2018 e no Decreto Federal nº 5.296/2004. Serão também contemplados os candidatos com necessidades temporárias, como nos casos de acidentes, gravidez, amamentação, entre outros não previstos expressamente, mas que poderão ser analisados e deliberados pela Comissão Organizadora.

5.2. O candidato que necessitar de condições especiais deverá manifestar essa necessidade no ato da inscrição. Além disso, deverá apresentar a devida justificativa e documentação comprobatória, respeitando o prazo estabelecido no Cronograma.

5.3. Casos específicos deverão observar as diretrizes abaixo:

5.3.1. Candidatos com deficiência auditiva, visual ou física:

5.3.1.1. Poderão requerer recursos de acessibilidade, como tecnologias assistivas previstas no Art. 1º do Anexo do Decreto nº 9.508/2018, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional especializado conforme item 5.8 deste edital e que contenha, no mínimo:

I. Identificação da instituição (pública ou privada) emitente;

II. Nome completo do candidato;

III. Especificação do tipo e grau da deficiência e as limitações que impõe para realização da prova;

IV. Indicação das prováveis causas;

V. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

VI. Local e data da emissão;

VII. Assinatura e carimbo do médico com número do CRM.

5.3.2. Candidatos com deficiência que necessitem de tempo adicional:

5.3.2.1. Deverão apresentar parecer técnico emitido por equipe multiprofissional ou profissional especializado, justificando a necessidade e especificando o tempo adicional recomendado. O parecer deve conter:

I. Nome completo do candidato;

II. Local e data de emissão;

III. Assinatura e número de registro do(s) profissional(is) responsável(is) no respectivo conselho.

IV. A solicitação será analisada pela Comissão quanto à legalidade, razoabilidade e viabilidade, sendo o resultado comunicado.

5.3.3. Candidata lactante:

5.3.3.1 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá requerer esse direito no ato da inscrição, por meio da ficha específica disponível no sistema de inscrição. Será assegurado o direito à amamentação tanto nas provas **on-line** quanto **presenciais**, desde que observadas as condições descritas abaixo.

5.3.3.2. Será disponibilizada **uma sala isolada e reservada** para **amamentação ou extração de leite materno**, próxima ao local de aplicação da prova.

5.3.3.3. A candidata deverá indicar, no dia da prova, **um(a) acompanhante ADULTO de sua confiança**, responsável pela guarda da criança, que:

I. Não terá acesso ao local das provas;

II. Permanecerá com a criança na sala designada para essa finalidade.

III. Sempre que necessário, a candidata será acompanhada por **fiscal do sexo feminino** até a sala de amamentação.

IV. A amamentação poderá ocorrer a cada 2 horas, por até 30 minutos, com **compensação integral do tempo utilizado** ao final da prova.

5.3.3.4.DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.3.3.4.1 **Certidão de nascimento digitalizada** da criança, comprovando idade de até 24 **(vinte e quatro) meses** no dia da prova;

5.3.3.4.2 Caso a criança ainda não tenha nascido, será aceita **declaração médica emitida por obstetra**, com previsão do parto e número do CRM.

5.3.3.4.3 A **não apresentação da documentação exigida**, ainda que a criança tenha idade inferior a 24 meses, implicará a **perda do direito às condições especiais previstas em Lei**.

5.3.3.5. As solicitações serão analisadas quanto à viabilidade e razoabilidade.

5.3.4. Candidata gestante:

5.3.4.1. A candidata gestante deverá informar tempo de gestação e, se necessário, apresentar prescrição médica com indicação de acomodação especial. Será exigido atestado médico confirmando aptidão para realização da prova tanto da gestante quanto do bebê.

5.3.4.2. A candidata gestante que necessitar de condição especial para realização da prova deverá informar sua condição no ato da inscrição, indicando, quando necessário, o tempo de gestação e a acomodação especial pretendida. Nessa hipótese, deverá apresentar documentação médica que justifique a condição solicitada, contendo, quando aplicável, a indicação das restrições, adaptações ou cuidados necessários durante a realização da prova.

5.3.4.3. Caso a gravidez seja diagnosticada após o encerramento do período de inscrição, a candidata deverá comunicar imediatamente a Comissão Organizadora, por meio do e-mail oficial previsto neste Edital, encaminhando a documentação médica pertinente, para análise da viabilidade, razoabilidade e legalidade do atendimento solicitado.

5.3.4.4. A ausência de solicitação de condição especial ou de documentação médica pertinente implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais candidatos, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas e analisadas pela Comissão Organizadora.

5.4. A concessão de condições especiais está condicionada à solicitação expressa e envio completo da documentação exigida no prazo previsto no Cronograma. O não cumprimento desses requisitos implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais candidatos, sem possibilidade de recurso posterior.

5.5. As solicitações serão analisadas com base em critérios de viabilidade técnica e razoabilidade. O resultado do atendimento será informado ao candidato na Confirmação da Inscrição.

5.6. O laudo médico não será devolvido em hipótese alguma.

5.7. Não serão aceitos atestados médicos simples em substituição ao laudo técnico exigido neste edital. A ausência ou inadequação da documentação implicará o

indeferimento do pedido de condição especial.

5.8. Laudos médicos ilegíveis não serão aceitos, com base na vedação expressa contida no artigo 11 da Resolução CFM nº 2.217/18 (Código de Ética Médica), modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. A não legibilidade do laudo médico implicará o indeferimento do pedido de condição especial.

6. Da taxa de inscrição

6.1. Taxa de inscrição no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para os sócios da CIPE quites.**

6.2. Taxa de inscrição no valor de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) para não sócios ou sócios não quites da CIPE.**

7. Formas de pagamento

7.1. As taxas de inscrição devem ser pagas via PiX.

Chave PiX, CNPJ da CIPE: 43833433000130

Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica, Banco Bradesco (número 237), Agência 2062, Conta Corrente 24699-9

7.2. Taxa de inscrição no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para os sócios da CIPE quites.**

7.3. Taxa de inscrição no valor de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) para não sócios ou sócios não quites da CIPE.**

7.4. Atenção:

- Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou qualquer outra forma não especificada neste Edital.
- Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.
- Não serão aceitos repasses de inscrições a terceiros, assim como créditos para provas subsequentes e/ou para demais atividades da CIPE.
- A inscrição do candidato só será conhecida quando acusar o pagamento da taxa de inscrição.
- O pagamento, assim como a confirmação de pagamento da inscrição não garante a habilitação do candidato na Prova de Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica.

8. Critérios para devolução do pagamento de inscrição

8.2. Os solicitantes que enviarem todos os documentos necessários receberão uma confirmação da inscrição via e-mail (no endereço eletrônico informado no cadastro). Entretanto, essa confirmação não tem caráter oficial, devendo o candidato permanecer atento às datas, locais, horários e demais orientações pertinentes, independente do recebimento da citada confirmação de inscrição.

8.3. Serão aceitos somente os documentos enviados por canais oficiais no ato da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, a adição posterior de documentos e/ou o envio de cópias de documentos por qualquer outro meio;

8.4. As remessas recebidas que não contiverem a documentação completa ou apresentarem inconsistência/irregularidade em qualquer destes itens, acima exigidos, não serão processadas e, portanto, o solicitante não estará inscrito para a Prova. **Nestes casos, o candidato terá direito à devolução de percentual (60% do valor pago) com a retenção parcial relativa à cobertura de custos administrativos e financeiros decorrentes deste processo**, a ser realizada por depósito em conta bancária fornecida pelo candidato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da impossibilidade de inscrição do candidato.

8.5. *As inscrições que forem enviadas/postadas com **data superior ao encerramento do prazo** estipulado neste Edital, não serão processadas e, desta forma, o solicitante não estará inscrito para a Prova;*

8.6. *A inscrição do candidato **pressupõe o conhecimento, o cumprimento e a incondicional aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.*

9. Critérios e etapas da prova para obtenção do títulos de especialista

9.1. Inicialmente, são etapas do processo:

- Inscrição online;
- Pagamento da inscrição;
- Envio de documentação;
- Avaliação da documentação;

9.2. **Uma vez apto para o ESOTECIPE, o candidato será submetido as seguintes avaliações:**

9.2.1. Prova teórica (1ª. Etapa): composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha (cada questão pontuará em 0,1 ponto), com duração de 4 (quatro) horas,

totalizando nota máxima 10,0 (dez).

9.2.2. Prova teórico-prática (2ª. Etapa): realizada através da análise de exames de imagens, casos clínicos e/ou situações de simulação, totalizando nota máxima de 10,0 (dez).

9.2.3. O candidato deverá ter nota final mínima de 7,0 (sete) para aprovação. A nota final será composta da média simples da nota da prova teórica (0 a 10) e da prova teórico-prática (0 a 10).

9.2.4. *Considera-se 7,0 (sete), na média final, como a nota mínima (ou corte) para aprovação.*

9.2.5. As provas não são classificatórias. No entanto, o candidato que não comparecer em todas as etapas será desclassificado.

10. Da aplicação da prova

10.1. O candidato cuja inscrição tenha sido aprovada pela CETE-CIPE poderá se submeter ao ESOTECIPE.

10.2. O candidato deve respeitar os horários estabelecidos para as provas e às normas adotadas pela CIPE, que tomará as devidas medidas caso tais horários e normas forem desobedecidos. Não será permitido aos candidatos serem admitidos às salas das provas após o início delas.

10.3. A realização das provas por parte dos candidatos somente será permitida munido de:

10.3.1.

Original de um documento oficial, com foto, em perfeitas condições. Serão aceitos Registro de Identidade (RG), a Carteira do Conselho Regional de Medicina, Passaporte válido, Carteira Nacional de Habilitação emitida nos termos da Lei Federal nº9.503/97 ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10.3.2. Caneta esferográfica azul ou preta.

10.4. Notas:

- o uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos de comunicação, inclusive relógios, não serão permitidos aos candidatos durante as provas.
- o conteúdo programático da prova e a bibliografia de referência para estudo constam no edital.
- serão sempre priorizadas como corretas as informações contidas na edição mais recente dentre as referências recomendadas.

- da mesma forma, as informações contidas nas referências bibliográficas adotadas serão usadas como referência técnica no caso de recursos com relações às questões das provas teórica e teórico-prática.

11. Do gabarito e do resultado da(s) prova(s)

11.1. O gabarito da prova teórica e teórico-prática será divulgado no site da CIPE um dia após a realização do exame. Da mesma forma, o resultado final do exame será divulgado no site da CIPE, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização. Os aprovados receberão também confirmação oficial via e-mail.

12. Do(s) recursos(s)

12.1. Os candidatos reprovados que desejarem poderão submeter recurso, por escrito, à CETE-CIPE, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Geral, usando o formulário para recursos (Anexo V), contido neste edital, com as devidas justificativas identificadas e cientificamente referenciadas dentro da lista de referências bibliográficas (Anexo IV), informando o(s) capítulo(s) e página(s) e trecho(s) contidas neste edital. Os recursos serão julgados, em caráter irrevogável, dentro do âmbito da Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE).

13. Da confecção do título

13.1 Todos candidatos aprovados, com nota igual ou superior ao exigido nos critérios de aprovação, serão inseridos no sistema de títulos da AMB para realização do processo de confecção do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica.

13.2. Para a confecção do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa cobrada pela AMB, pelos valores vigentes por ocasião da solicitação.

13.3 A título informativo, a taxa para emissão do Título de Especialista pela AMB atualmente vigente é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para associado efetivo adimplente AMB e R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para não associado.

13.4. O prazo de confecção e entrega do Título de Especialista pela AMB é de até 30 a 45 dias a contar após 24 horas da realização do pagamento da taxa de emissão do certificado à AMB.

13.5 O candidato que não preencher os requisitos deste edital, tendo, portanto, sua inscrição indeferida e, apesar disso, conseguir prestar as provas sob ordem judicial, se for aprovado a emissão do Certificado pela AMB fica condicionada ao trânsito em

julgado de decisão de procedência da ação. Com o trânsito em julgado da procedência da ação o candidato também deverá adotar o procedimento disposto nos itens 13.2 e 13.3.

14. Das disposições finais

14.1 Todos os dados dos candidatos participantes deste edital, serão inseridos no sistema da AMB.

14.2. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica não se responsabilizará por inscrições não recebidas em virtude de falhas de comunicação, congestionamento de linhas, possíveis falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos bem como por outros meios, sendo o envio de responsabilidade do candidato.

14.3. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica não se responsabilizará por possíveis falhas na prestação do serviço de entrega e/ou envio de documentos, seja digital ou físico, bem como os demais fatores alheios.

14.4. Serão de responsabilidade dos candidatos qualquer erro ou omissão e informações falsas ou tendenciosas prestadas no ato da inscrição.

14.5. Constatado, a qualquer momento, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos de habilitação neste Edital e/ou que contenha documentos e/ou declarações falsas ou inexatas, a mesma será cancelada para todos os fins. Consequentemente, serão anulados todos os atos posteriores à inscrição, mesmo que o candidato tenha obtido aprovação nas provas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.6. Não serão realizados quaisquer tipos de análise ou de avaliação de documentos pessoalmente ou por telefone.

14.7. Não há compromisso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica em cobrar possíveis documentos pendentes.

14.8. As dúvidas relacionadas à Prova para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica deverão ser encaminhadas aos canais oficiais que constam neste edital.

14.9. As declarações de aprovação serão disponibilizadas a partir da data prevista no Cronograma oficial.

14.10. As declarações de aprovação na prova terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para serem confeccionadas ao candidato após resultado final.

- A declaração não equivale ao Título de Especialista. Para a solicitação do RQE junto ao Conselho Regional de Medicina, somente será aceito o Título de Especialista emitido pela AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica.

14.11. A Comissão Organizadora poderá solicitar, caso julgue necessário, documentos adicionais comprobatórios para o processo de habilitação do candidato.

14.12. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a empresa contratada para a execução da prova não se responsabilizam por quaisquer despesas decorrentes da participação do candidato no exame, seja na modalidade presencial ou on-line, incluindo, mas não se limitando, a custos com deslocamento, hospedagem, equipamentos, acesso à internet, bem como por eventuais intercorrências técnicas, falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou quaisquer outras situações que impeçam o candidato de realizar a prova na data e horário estabelecidos neste Edital.

14.13. Todas as cópias autenticadas dos documentos apresentados pelo candidato poderão ser auditadas e qualquer inconsistência poderá incorrer na anulação da inscrição do candidato.

14.14 O candidato deverá manter seu endereço e e-mail atualizados na plataforma de inscrições enquanto estiver participando do exame e, posteriormente, se habilitado, na Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica.

14.15. As provas de Título de Especialista da AMB são organizadas e regidas pelas Resoluções do CFM 2.148/2016 e 2.380/2024 e seus anexos, seguindo os critérios estabelecidos na Normativa da Associação Médica Brasileira – AMB, responsável pelas condições e regras exigidas nos Editais das Sociedades de Especialidade.

14.16. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

14.17. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica, a Associação Médica Brasileira e a empresa contratada para a execução da prova não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste exame ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

14.18. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

14.19. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica poderá, a qualquer tempo, eliminar deste exame o candidato que porventura descumprir as normas ou o

regulamento do presente edital, o qual estará sujeito às medidas legais cabíveis.

14.20. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

14.21. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica e AMB soberana no julgamento dos casos não previstos neste Edital.

15. Conteúdo programático

15.1. O programa das provas constará dos assuntos abaixo relacionados:

- 1 Pré e pós-operatório em cirurgia pediátrica
- 2 Transporte do paciente cirúrgico pediátrico
- 3 Resposta endócrina e metabólica do paciente cirúrgico pediátrico
- 4 Balanço hidroeletrólítico e ácido-básico na criança
- 5 Nutrição enteral e parenteral na criança
- 6 Infecções congênitas e adquiridas em Cirurgia Pediátrica
- 7 Doenças hematológicas com implicações cirúrgicas
- 8 Doenças genéticas com implicações cirúrgicas
- 9 Acessos e procedimentos vasculares ou para diálise peritoneal; manejo de estomas em crianças
- 10 Diagnóstico e aconselhamento pré-natal em doenças congênitas com implicações cirúrgicas
- 11 Intervenção fetal para afecções cirúrgicas
- 12 Princípios de anestesia pediátrica
- 13 Princípios de terapia intensiva pediátrica
- 14 Laboratório e métodos de imagem em Cirurgia Pediátrica
- 15 Trauma na criança
- 16 Doenças congênitas e adquiridas da Cabeça e Pescoço
- 17 Afecções congênitas e adquiridas de vias aéreas e mediastino em pediatria
- 18 Afecções congênitas e adquiridas da parede torácica e região mamária da criança.
- 19 Afecções congênitas e adquiridas do abdome em pediatria (aparelho digestório, geniturinário, suprarrenais, mesentério, doenças intra e retroperitoneais, da parede abdominal e região inguinoescrotal)
- 20 Afecções congênitas e adquiridas da genitália externa e interna na criança
- 21 Afecções congênitas e adquiridas da pele e tecido conjuntivo na criança
- 22 Malformações vasculares, malformações linfáticas e hemangiomas
- 23 Neoplasias benignas e malignas da infância
- 24 Transplantes de órgãos em pediatria

25 Cirurgia minimamente invasiva em Pediatria

26 Ética e Bioética

16. Bibliografia

16.1. Holcomb III et al. Holcomb and Ashcraft's Pediatric Surgery. Elsevier 8ª edição.

16.2. Carnevale J et al. Tratado de Urologia Pediátrica. Ed Sparta, 2a edição, 2022.

16.3. ATLS 2020 10ª edição.

16.4. PALS

16.5. Código de Ética Médica, Resolução CFM no.2217, de 27 de setembro de 2018
(<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>)

16.6. Bioética Clínica, 3ª. Edição, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

(http://www.cremesp.org.br/library/modulos/publicacoes/pdf/bioetica_clinica_3_terceira_ed_2)



**Associação Brasileira de
Cirurgia Pediátrica**
desde 1964

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Rua Cardeal Arcoverde, 1745 – 12º – Cj.123 – Bloco A – Cep: 05407-002 – SP

Fone/Fax: (11) 3814-6947 / 3032-8955 • WhatsApp: (11) 93360-8955

E-mail: secretaria@cipe.org.br • Site: www.cipe.org.br

Anexo II – Conteúdo programático para as provas

O programa das provas constará dos assuntos abaixo relacionados:

- 1 Pré e pós-operatório em cirurgia pediátrica
- 2 Transporte do paciente cirúrgico pediátrico
- 3 Resposta endócrina e metabólica do paciente cirúrgico pediátrico
- 4 Balanço hidroeletrolítico e ácido-básico na criança
- 5 Nutrição enteral e parenteral na criança
- 6 Infecções congênitas e adquiridas em Cirurgia Pediátrica
- 7 Doenças hematológicas com implicações cirúrgicas
- 8 Doenças genéticas com implicações cirúrgicas
- 9 Acessos e procedimentos vasculares ou para diálise peritoneal; manejo de estomas em crianças
- 10 Diagnóstico e aconselhamento pré-natal em doenças congênitas com implicações cirúrgicas
- 11 Intervenção fetal para afecções cirúrgicas
- 12 Princípios de anestesia pediátrica
- 13 Princípios de terapia intensiva pediátrica
- 14 Laboratório e métodos de imagem em Cirurgia Pediátrica
- 15 Trauma na criança
- 16 Doenças congênitas e adquiridas da Cabeça e Pescoço
- 17 Afecções congênitas e adquiridas de vias aéreas e mediastino em pediatria
- 18 Afecções congênitas e adquiridas da parede torácica e região mamária da criança.
- 19 Afecções congênitas e adquiridas do abdome em pediatria (aparelho digestório, geniturinário, suprarrenais, mesentério, doenças intra e retroperitoneais, da parede abdominal e região inguinoescrotal)
- 20 Afecções congênitas e adquiridas da genitália externa e interna na criança
- 21 Afecções congênitas e adquiridas da pele e tecido conjuntivo na criança
- 22 Malformações vasculares, malformações linfáticas e hemangiomas
- 23 Neoplasias benignas e malignas da infância
- 24 Transplantes de órgãos em pediatria
- 25 Cirurgia minimamente invasiva em Pediatria
- 26 Ética e Bioética



**Associação Brasileira de
Cirurgia Pediátrica**
desde 1964

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Rua Cardeal Arcoverde, 1745 – 12º – Cj.123 – Bloco A – Cep: 05407-002 – SP

Fone/Fax: (11) 3814-6947 / 3032-8955 • WhatsApp: (11) 93360-8955

E-mail: secretaria@cipe.org.br • Site: www.cipe.org.br

Anexo IV - Referências bibliográficas

1. Holcomb III *et al.* Holcomb and Ashcraft's Pediatric Surgery. Elsevier 8ª edição.
2. Carnevale J *et al.* Tratado de Urologia Pediátrica. Ed Sparta, 2a edição, 2022.
3. ATLS 2020 10ª edição.
4. PALS
5. Código de Ética Médica, Resolução CFM no.2217, de 27 de setembro de 2018
(<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>)
6. Bioética Clínica, 3ª. Edição, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
(http://www.cremesp.org.br/library/modulos/publicacoes/pdf/bioetica_clinica_3_terceira_ed_2011.pdf)



**Associação Brasileira de
Cirurgia Pediátrica**
desde 1964

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Rua Cardeal Arcoverde, 1745 – 12º – Cj.123 – Bloco A – Cep: 05407-002 – SP

Fone/Fax: (11) 3814-6947 / 3032-8955 • WhatsApp: (11) 93360-8955

E-mail: secretaria@cipe.org.br • Site: www.cipe.org.br

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO – ESOTECIPE

Data e local: _____, ____ de _____ de

À Diretoria Científica da Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica- CIPE

Declaro que estou ciente das regras e condições para a solicitação e realização da prova de obtenção do Título de especialista em Cirurgia Pediátrica, mencionadas em Edital disponibilizado no site da Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica- CIPE, e que desejo me inscrever sob o pré-requisito assinalado abaixo:

() Pré-requisito 1: Comprovação de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC e Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pela CNRM/MEC.

() Pré-requisito 2: Comprovação de 3 (três) anos de Especialização em Serviço de Cirurgia Pediátrica reconhecido pela CIPE e Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pela CNRM/MEC ou Título de Especialista em Cirurgia Geral emitido pelo CBC/AMB.

() Pré-requisito 3: Comprovação de capacitação por atuação prático-profissional de Cirurgia Pediátrica por um período mínimo de 12 (doze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: _____

E-mail: _____ Telefone celular: () _____

RG: _____ CPF: _____ CRM/UF: _____

Possui alguma deficiência? () Não () Sim - Qual: _____

Portador de Necessidades Especiais? () Não () Sim - Qual: _____ Lactante? () Não ()

Sim



**Associação Brasileira de
Cirurgia Pediátrica**
desde 1964

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Rua Cardeal Arcoverde, 1745 – 12º – Cj.123 – Bloco A – Cep: 05407-002 – SP

Fone/Fax: (11) 3814-6947 / 3032-8955 • WhatsApp: (11) 93360-8955

E-mail: secretaria@cipe.org.br • Site: www.cipe.org.br

Sócio da Federada: () Não () Sim Sócio da AMB: () Não ()

Sim Sócio da Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica: () Não ()

Sim Possui outro Título de especialista/Certificado de Área de Atuação:

() Não () Sim Qual: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço: _____ n. _____ Complemento: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone
(s): () _____

ENDEREÇO COMERCIAL

Endereço: _____ n. _____ Complemento: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone
(s): () _____

Certo de vossa atenção coloco-me à disposição para o que for necessário.

Assinatura do candidato